

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Concorrência - PMC/019/11 – (ATA 003)

Contratação de empresa de engenharia para a realização de obras de Restauração da Estação Ferroviária Lobo Leite Congonhas - MG. Empresa habilitada e vencedora: Restaurare Construtora Ltda. com o valor global de 340.123,57 - Congonhas, 10/01/2012 – Ana Flavia Matias Araújo – Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/077/2011

Partes: Município de Congonhas x Telemar Norte Leste S/A. Valor: R\$1.714.554,02. Data: 10/11/2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO PMC/064/2010

Partes: Município de Congonhas x Guardiservice Assessoria Empresarial Ltda. Objeto: Prorrogação do Termo Contratual pelo período de 01/01/2012 até 25/09/2012. Valor: R\$ 3.770.217,81. Data: 30/12/2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO
CONTRATO PMC/087/2009

Fica rescindido o contrato PMC/087, Dispensa PMC/073/2009, por acordo entre as partes, Secretaria Municipal de Comunicação e Márcio Gabriel Dias a partir da assinatura do presente termo, conforme Lei do Inquilinato e inc. II do art. 79 da Lei 866/93. Congonhas, 20 de dezembro de 2011. Pedro Cordeiro - Secretário Municipal de Comunicação.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.161, DE 6 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que mencionam.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2012, com as seguintes entidades:

Entidades	Valor
I - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – Cessão de funcionário	R\$ 22.100,00
II- Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	R\$ 210.000,00
III- Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	R\$83.240,00
IV- Mitra Arquidiocesana de Mariana	R\$ 33.540,00
V- Instituto Mineiro Agropecuário – IMA	R\$1.660,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.162, DE 6 DE JANEIRO 2012.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2012, a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidades	Valor
I- Liga Congonhense de Desportos - Campeonato Amador	R\$48.000,00
II- Associação Congonhense de Artes - ACART	R\$125.841,00
III- Associação de Artesões, Artistas Plásticos e Produtores de Congonhas – UNIARTE.	R\$92.600,63
VI- Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Cidadania – Programa de Formação em Nível Técnico em Congonhas -PROTEC	R\$ 141.283,28
V- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE	R\$1.499.993,84

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.163, DE 6 DE JANEIRO 2012.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2012, a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidades	Valor
I- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	R\$8.460,00
II- Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG	R\$36.000,00
III- Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	R\$ 12.000,00
IV- Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS	R\$150,00
V- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – Execução de Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	R\$ 90.402,00
VI- Agência para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON	R\$ 69.989,88

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.164, DE 6 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas

Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2012, a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus, nos mesmos valores recebidos da União e do Estado de Minas Gerais, de acordo com os programas daqueles entes, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação Hospitalar Bom Jesus	Desenvolvimento de "Programas estabelecidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais".	Conforme os repasses da União e do Estado de Minas Gerais.	Conforme recebimento da União e do Estado de Minas Gerais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.165, DE 6 DE JANEIRO 2012.

Autoriza a concessão de Contribuição/Auxílio Financeiro à Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição/Auxílio Financeiro na importância de R\$191.356,37 (cento e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme previsto no plano de trabalho, no exercício de 2012, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ	Propõe a execução de estudos técnicos, pesquisa, desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas para o desenvolvimento do Plano Diretor da Infovia e projeto de construção da Infovia Municipal.	Conforme previsto no plano de trabalho.	R\$191.356,37

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.166, DE 6 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão do Matadouro Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão de serviço público, para exploração e administração do Matadouro do Município de Congonhas, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1.995, e nº. 8.666/1.993, de 21 de junho de 1.993, e nesta Lei, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a ser implantado em área situada nesta cidade, conforme a seguir:

- I – Localização: MG030 Km 0 (zero);
- II – Perímetro: 799,64m;
- III – Área: 35.017,14m²; e
- IV – Limites e confrontações: MG030: 280,76m, Posto Alicate: 120,59m e RCC Holding: 398,29m.

§1º. A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens existentes e as que venham a ser implantados pela concessionária, incluindo sua operação comercial e manutenção durante o prazo de concessão, na forma a ser detalhada no próprio edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§2º. Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§3º. A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 2º. A concessionária que irá explorar e administrar o Matadouro de Congonhas responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e que os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

Art. 3º. Para remuneração do concessionário serão consideradas as receitas provenientes do abate de animais, fixado através de preço público pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§1º. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§2º. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 5º. A transferência, a qualquer título, da concessão do Matadouro Municipal ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo implicará a caducidade da concessão.

Art. 6º. Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VIII - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação; e

IX - incentivar a competitividade.

Art. 7º. No exercício da fiscalização, o município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária do Matadouro.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do município ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes da Prefeitura, da concessionária e dos usuários.

Art. 8º. Incumbe à concessionária do Matadouro Municipal:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III - prestar contas da gestão do serviço o município e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- VII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Prefeitura.

Art. 9º. O município poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legais pertinentes.

§ 1º. A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 2º. Declarada a intervenção o Município procederá, conforme dispõe os art. 33 e 34 da Lei Federal nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.167, DE 6 DE JANEIRO DE 2012.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 2.952, de 23 de abril de 2010, que “Concede vantagem pecuniária pelo exercício de função”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei n.º 2.952, de 23 de abril de 2010, que concede vantagem pecuniária pelo exercício de função passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores que integrem as comissões abaixo relacionadas, mensalmente e a título de vantagem pecuniária, a importância correspondente ao menor piso salarial do município:

- I - Comissão Permanente de Julgamento de Licitações;
- II - Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico;
- III - Comissão Permanente de Sindicância;
- IV - Comissão Permanente de Processo Disciplinar;
- V - Comissão Permanente de Medições de Serviços de

Engenharia, Obras e Verificações de Especificações;

VI - Comissão Permanente de prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas;

VII - Comissão Permanente de avaliação e gestão de imóveis locados pelo Município;

VIII - Comissão Permanente de avaliação e fixação de bens para fins de desapropriação, cessão, concessão e permissão por parte do Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/700, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcos Donald Gonçalves Villegas, matrícula 58852, Diretor de Ensino Médio e Superior para exercer interinamente e cumulativamente o cargo em comissão de Diretor de Apoio Técnico e Operacional – símbolo “D”, durante as férias regulamentares do titular Márcio Cypriano Pinto, no período de 2 a 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/008, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira, matrícula 2659, para exercer a função gratificada de Coordenadora da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, durante a gestão do Prefeito Anderson Costa Cabido na Presidência da Entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/009, DE 5 DE JANEIRO 2012.

Concede prorrogação de autorização de afastamento a servidor para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora constante no Processo Administrativo nº PMC/2012000073,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 2 de fevereiro de 2012, a autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria nº PMC/114, de 18 de janeiro de 2011, ao servidor Anderson Inácio da Costa, matrícula 042341, Auxiliar de Obras e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2012.

Congonhas, 2 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/010, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

Nomeia Comissão Permanente para avaliação e gestão dos imóveis locados pelo Município.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Keila Neves Guerra Albuquerque, Francisco Gonçalves de Oliveira, Geraldino Pereira, Maurílio Navarro Coimbra, Carlos Roberto da Silva e Dirlene Mendes Souza Lima para composição da Comissão Permanente encarregada da avaliação e gestão dos imóveis locados pelo Município.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Keila Neves Guerra Albuquerque.

Art. 2º A Comissão será encarregada de:

I - avaliação prévia dos imóveis a serem locados, mediante preenchimento de check-list, quanto a preço e condições de locabilidade;

II - avaliação quanto aos requisitos exigidos pelo art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93;

III - acompanhamento, junto à secretaria solicitante, da gestão dos contratos de aluguéis;

IV - avaliação das condições gerais do imóvel locado e providências quanto aos reparos, se necessários e sob a responsabilidade do Município, como condição prévia à entrega das chaves.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias n.º PMC/243/2011, PMC/283/2011 e PMC/400/2011.

Congonhas, 5 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/011, DE 6 DE JANEIRO DE 2012.

Coloca servidores à disposição do Cartório Eleitoral.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO Ofício n.º 3917/SARCE/COP/SGP, de 16 de dezembro de 2011, comunicando que o Juiz Relator, em decisão de 16/11/2011, no Processo Administrativo Digital n.º 6007916/2011 aprovou a prorrogação do prazo de requisição dos servidores abaixo relacionados, para continuarem prestando serviços na Justiça Especializada, nos termos do art. 2º da Lei n.º 6.999/1982 e do art. 6º § 2º da Resolução TSE n.º 23.255/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar os servidores abaixo relacionados, até 31 de dezembro de 2012, à disposição do Cartório Eleitoral das 325ª ZE, 085ª ZE e 328ª ZE, de Montes Claros, Congonhas e São João Del Rey, respectivamente, sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:

- I – Stanley Inácio Rocha – 325ª ZE – Montes Claros;**
 - II – Adalberto Fernandes dos Santos – 85ª ZE – Congonhas, e**
 - III- Sandra Maria Coelho – 328ª ZE – São João Del Rey.**
- Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/012, DE 9 DE JANEIRO DE 2012.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e Ofício n.º PMC/SDS/001/12,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Diana Aparecida Sena – matrícula 4002-1, Diretora de Meio Ambiente, para exercer cumulativamente e interinamente o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável – símbolo “A”, durante as férias regulamentares do titular Gabriel de Oliveira Scliar, no período de 09 a 23 de janeiro de 2012, percebendo apenas o subsídio do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/013, DE 9 DE JANEIRO DE 2012.

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Fabiana Aparecida Costa Bittencourt do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Aterro Municipal e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Chefe de Apoio Administrativo– símbolo “E”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010, a partir de 9 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/014, DE 9 DE JANEIRO DE 2012.

Nomeia Chefe de Departamento de Aterro Municipal.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear José Luiz Pereira para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Aterro Municipal – símbolo “E”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/017, DE 9 DE JANEIRO DE 2012.

Prorroga prazo da Portaria n.º PMC/662, de 12 de dezembro de 2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação da Presidente da Comissão, Célia Maria Coelho,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 12 de janeiro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria n.º PMC/662, de 12 de dezembro de 2011, para composição de uma comissão especial encarregada de avaliar conveniência e preço, dentro dos princípios da economicidade, da eventual doação de veículos para o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, com a finalidade de utilização nas atividades da Defesa Civil Regional, nos termos do art. 17, alínea “b” da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS**

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON